

16 a 20 de junho de 2008 - Nº 50

Senado Federal, análise econômica das instituições e overbooking

Senado Federal vem examinando as providências cabíveis quanto aos danos decorrentes da recusa do embarque em aeronaves de passageiros com bilhetes emitidos, devido ao excesso de reservas confirmadas pelas companhias aéreas - o *overbooking*.

Nesse sentido, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) aprovou, no início deste mês, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 114, de 2004, da Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT), na forma do Substitutivo do Relator, Senador Expedito Júnior (PR-RO).

O Substitutivo incorporou conteúdos dos PLS nº 283, 429 e 533, todos de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande (PSB-ES), da Senadora Serys Slhessarenko e do Senador Aloizio Mercadante (PT-SP), que tramitam em conjunto com o PLS 114. A matéria já passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), está em análise na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI) e será apreciada, terminativamente, pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

A justificativa do PLS destaca o fato de que o *overbooking* constitui uma forma de descumprimento contratual, cujas sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) compreendem apenas o plano disciplinar. Em outras palavras, é punível apenas com o pagamento de multa ao Departamento de Aviação Civil (DAC).

O Substitutivo frisa que: "Segundo o CBA, os cancelamentos ensejam tão-somente o direito ao reembolso do valor da passagem; e os atrasos que excederem as quatro horas de tolerância, apenas o direito de acomodação em outro voo para o mesmo destino ou, a critério do passageiro, a

restituição do valor que houver pago pelo bilhete."

Portanto, ao assegurar o ressarcimento dos danos provocados ao consumidor dos serviços, o PLS adentra a esfera da responsabilidade contratual do transportador. Para o Relator, "A proteção oferecida pelo CDC tampouco é satisfatória: em primeiro lugar, porque a tentativa de obter reparação depende necessariamente de ingresso em juízo pelo interessado [...]", submetendo-o à via conciliatória ou, em última instância, à judicial.

Assim, ainda conforme o Substitutivo, a "[...] proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços de transporte aéreo podem e devem ser objeto de regulamentação específica, no âmbito do CBA, sem prejuízo dos fundamentos gerais consubstanciados no CDC."

Na hipótese de *overbooking*, o artigo 231-A do Substitutivo assegura à vítima indenização equivalente ao valor da tarifa integral para o transporte contratado. Há possibilidade de redução do valor pela metade, caso o passageiro opte por outro voo para o mesmo destino e desde que o horário de chegada não exceda em duas horas o originalmente previsto. Essa multa não impede que o passageiro requeira, nas instâncias competentes, a compensação de perdas adicionais decorrentes da não realização da viagem prevista.

Evidencia-se, nesse caso, a análise econômica subjacente às relações comerciais estabelecidas entre os transportadores e os consumidores e a capacidade de o Senado Federal induzir, em prol da segurança jurídica, os agentes econômicos ao cumprimento dos contratos, mediante o aumento do custo da inadimplência.